

**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 3387/11.
PLCL Nº 22/11.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que altera a Lei Complementar nº 07/1973, dispondo sobre lançamento com benefício de alíquota predial de terreno cuja edificação não seja concluída em virtude da destituição do empreendedor por abandono de obra.

Consoante dispõe a Constituição da República compete ao Município legislar sobre matéria de interesse local e instituir e arrecadar os tributos de sua competência (artigo 30, incisos I e III, e 145).

A Lei Orgânica declara a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, visando o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, e para instituir e arrecadar seus tributos (arts. 8º, II, 9º, II).

Na forma do que dispõe o Código Tributário Nacional, no artigo 6º, a atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena.

A matéria objeto da proposição, consoante se vê do exposto, insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

Cabe sinalar apenas que a Lei Orgânica estatui que a concessão de benefício ou incentivo que envolva matéria tributária somente se pode dar por prazo determinado (artigo 113, *caput* e § 3º), e que a Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 14, impõe requisitos de cumprimento obrigatório no que tange à concessão de benefícios de natureza tributária.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 05 de novembro de 2.011.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-OAB/RS 18.594

À Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.

Em 05/11/11.

Marion Huf Marrone Alimena
Procuradora-Geral
OAB/RS 12.281